PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03858/89

Autor: MARCILIO MONTE CARRILHO DE OLIVEIRA
Data: 06/10/1989
Classif.: URBANISMO
Ementa:

Regula a colocação de obstáculos fixos no leito de vias públicas e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Dependerá de prévia licença da Superintendência de Transportes Urbanos a colocação de lombadas ou qualquer outro tipo de obstáculos fixos, destinado a fazer diminuir a velocidade de veículos, no leito das vias públicas.

Art. 2º- Em caso algum será admitida a colocação dos obstáculos referidos no art. 1º no leito das vias públicas consideradas como corredores de transportes coletivos, salvo em caso de estrita necessidade, comprovada pela STU.

Art. 3º- O interessado na colocação de obstáculos, seja entidade Pública ou privada ou pessoa física, deverá solicitar a providência a Superintendência de Transportes Urbanos, indicando a justificativa da solicitação e anexando planta ou "croquis" onde sejam indicadas as características e dimensões, além da quantidade de obstáculos a serem implantados.

Art. 4º- Somente apos a autorização da Superintendência de Transportes Urbanos, poderão os obstáculos ser construídos ou implantados.

Parágrafo Único- A instalação de obstáculos deverá ser objeto de ampla sinalização visual de advertência.

Art. 5º- No prazo de 30 (trinta) dias da promulgação desta Lei, a Superintendência de Transportes Urbanos promoverá a retirada de todos os obstáculos que estejam em desacordo com suas disposições

Parágrafo Único- A retirada será feita as custas da STU.

Art. 6º- A implantação de obstáculos em desacordo com as disposições desta Lei, sujeitara o infrator a multa de valor mínimo de 50 (cinquenta) e máximo de 300 (trezentos) Bônus do Tesouro Nacional Fiscal, que será

dobrada em cada caso de reincidência sem prejuízo da retirada, a suas custas, dos obstáculos.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 06 de outubro de 1989.

WILMA MARIA DE FARIA MAIA.
Prefeita.

Publicado no diário Oficial de 20 de Outubro de 1989.